

**TERMO CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 002 /2022**  
**Processo Administrativo nº 004/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 001/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA E A EMPRESA **CONCRETE LTDA - ME** INSCRITA NO CNPJ Nº 24.656.785/0001-13.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na **Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.598.548/0004-90**, neste ato representado(a) pela **SECRETARIO(A), Sr(a) Antonio Manoel Almeida de Souza Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 0241359120030, CPF Nº 017.549.483-59, residente e domiciliado na Aveida Central, s/n, Centro, Passagem Boa, Lajeado Novo-**MA CONTRATANTE** e a empresa, **CONCRETE LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 24.656.785/0001-13, com sede na TV. São Pedro, Nº S/N, Bairro: Centro, cidade Morros– MA, CEP: 65.160-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sra. **BEATRIZ RIBEIRO DE JESUS SOUSA**, nacionalidade brasileira, Empresária, inscrito (a) no CPF sob o nº **075.352.103-25**, celebram o presente contrato nº 002/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2022**, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de Serviços de Organização da Jornada Pedagógica que tem como tema “Ansiedade e medo em tempo de pandemia no contexto do Ensinar e Aprender”**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo- MA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 004/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 001/2022-CPL/PMLN;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará a realização **da Jornada Pedagógica**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme descrito na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	<b>Material Gráfico</b>				
1.2	Banner	Unid.	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1.3	Faixa	Unid.	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
1.4	Pasta Adesiva (com logomarca da conferência)	Unid.	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
1.5	Bloco de anotações (com logomarca da conferência)	Unid.	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
1.6	Crachás de identificação divididos em cores				
1.6.1	Crachás azuis	Unid.	33	R\$ 7,00	R\$ 231,00
1.6.2	Crachás Verde	Unid.	33	R\$ 7,00	R\$ 231,00
1.6.3	Crachás Lilás	Unid.	33	R\$ 7,00	R\$ 231,00
1.6.4	Crachás Amarelo	Unid.	33	R\$ 7,00	R\$ 231,00
1.6.5	Crachás Laranja	Unid.	34	R\$ 7,00	R\$ 238,00
1.6.6	Crachás Vermelho	Unid.	34	R\$ 7,00	R\$ 238,00
2	Camisas (com variados tamanhos)				
2.1	Tamanho P (pequena)	Unid.	53	R\$ 30,00	R\$ 1.590,00
2.2	M (média)	Unid.	63	R\$ 30,00	R\$ 1.890,00
2.3	G (grande)	Unid.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2.4	GG	Unid.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2.5	Extra G	Unid.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
3	Máscaras (com logomarca da conferência)	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
4	Certificados (tamanho A4)	Unid.	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
5	Alimentação (Coffe Break)				
5.1	Café da manhã (sortido, contendo suco, leite, café, tapioca, pão, bolo e frutas sortidas da estação (banana, maçã, melancia, melão, uva, abacaxi.	Unid.	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00

5.2	Almoço	Unid.	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
6	Decoração do evento	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	Conferencista	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
8	Recurso de Som/Áudio	Unid.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
9	Aluguel de 300 cadeiras de plástico branca sem braço	Unid.	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
10	Aluguel de 10 mesas de plástico branca	Unid.	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
11	Aluguel de 4 Climatizadores Evaporativos	Diária	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, situada na **Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deve a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
  - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Educação, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.





PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Educação, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**. inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**



A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação

**12 361 0012 2 89-** Manutenção das Ações do Ensino Fundamental Custeadas com Salário Educação- QSE.

**3.3.90.39-** Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro de Porto Franco/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Lajeado Novo/MA, 15 de fevereiro de 2022.





---

**ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CPF Nº 017.549.483-59  
**CONTRATANTE**

---

**CONCRETE LTDA - ME**  
CNPJ nº 24.656.785/0001-13  
BEATRIZ RIBEIRO DE JESUS SOUSA  
CPF: 075.352.103-25  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

TESTEMUNHA 1: Vicente Nunes Pereira Barros CPF: 605002023-03

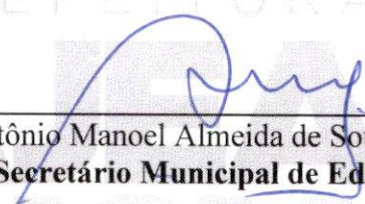
TESTEMUNHA 2: Fry Amador CPF: 61806213292

## ORDEM DE SERVIÇOS


**CONCRETE LTDA - ME**  
**CNPJ:** 24.656.785/0001-13  
**ENDEREÇO:** TV. São Pedro, Nº S/N, Bairro: Centro  
**CIDADE:** Morros– MA, CEP: 65.160-000

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de Serviços de Organização da Jornada Pedagógica que tem como tema “Ansiedade e medo em tempo de pandemia no contexto do Ensinar e Aprender”, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo- MA, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **CONCRETE LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº **24.656.785/0001-13**, valor do contrato é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Lajeado Novo/MA, 15 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Manoel Almeida de Souza Júnior  
Secretário Municipal de Educação

DE ACORDO: 15 / 02 2022

  
\_\_\_\_\_  
**CONCRETE LTDA - ME**  
**CNPJ:** 24.656.785/0001-13  
**Representante Legal:**  
**BEATRIZ RIBEIRO DE JESUS SOUSA -CPF nº 075.352.103-25**